

## MODELO DE REGULAMENTO PARA CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

A elaboração do Regulamento dos Cursos de Aperfeiçoamento deve ser baseada neste modelo, obedecendo à Resolução nº 02/2016, de 26 de abril de 2016, da Câmara de Extensão. Considerando que o Regulamento é o instrumento legal que rege as relações entre a Unidade proponente e os alunos, é **FUNDAMENTAL** que sejam feitas as devidas adaptações ao texto traduzindo as especificidades do curso em questão.

### REGULAMENTO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO “\_\_\_\_\_ (nome do curso)”

#### Capítulo I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art.1º. O curso de Aperfeiçoamento “\_\_\_\_\_ (nome do curso)” , do \_\_\_\_\_ (nome do departamento ou setor proponente) do \_\_\_\_\_ (nome da unidade ou órgão) da UFMG reger-se-á por esse Regulamento, pelas normas estabelecidas pela \_\_\_\_\_ (nome da unidade ou órgão), pelas resoluções 10/95 e 07/2004 do Conselho Universitário, pela Resolução nº 03/2016, de 12 de abril de 2016, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e pelas demais normas estabelecidas pelos órgãos de deliberação superior da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 2º. O Curso tem por objetivo \_\_\_\_\_.

Art. 3º. O curso fornecerá ao estudante que cumprir todas as exigências constantes nesse Regulamento o Certificado de Aperfeiçoamento em \_\_\_\_\_ (nome do curso) emitido pela UFMG.

Art. 4º. O Curso será realizado nas dependências da \_\_\_\_\_.

Art. 5º. O Curso será desenvolvido em um período mínimo de \_\_\_\_\_ meses e máximo de \_\_\_\_\_ meses, com funcionamento previsto às \_\_\_\_\_ dias da semana, no horário de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ horas.

Art. 6º. O Curso será administrado por \_\_\_\_\_ (uma secretaria geral que terá as atribuições de divulgar e tornar públicos prazos, datas, número de vagas e todas informações relativas a inscrição, admissão, matrícula, funcionamento do curso, materiais e equipamentos necessários, e resultados de avaliações, bem como realizar os atos administrativos de apoio).

#### Capítulo II - DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 7º. A coordenação do Curso será exercida por sua Comissão Coordenadora.

§ 1º. A Comissão Coordenadora será composta por três docentes do curso, sendo pelo menos dois em efetivo exercício no quadro da UFMG, cuja participação deve ser aprovada pela Câmara Departamental ou colegiado equivalente.

§ 2º. Os componentes da Comissão Coordenadora indicarão um de seus membros, professor em efetivo exercício no quadro da UFMG, para ser o coordenador geral e representá-la junto aos órgãos competentes.

§ 3º. Discriminar os nomes dos membros que compõem a comissão coordenadora e o nome do coordenador.

Art. 8º. São atribuições da Comissão Coordenadora:

- I - orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar a indicação ou substituição de docentes;
- II - fixar diretrizes e acompanhar o desenvolvimento do Curso e estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- III - decidir as questões referentes a seleção, matrícula, matrícula, dispensa de disciplinas e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como a representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- IV - propor à chefia de Departamento, coordenação de CENEX e direção da Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- V - propor a criação, transformação, exclusão e extinção de módulos/disciplinas do Curso, bem como alteração no número de vagas e modificações estruturais;
- VI - estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho de bolsistas, de acordo com a Resolução nº 07/2004, do Conselho Universitário;
- VII - acompanhar o planejamento e execução orçamentária do Curso, estabelecer critérios para a alocação de recursos e aprovar relatório de avaliação do curso ao término de cada turma ;
- VIII - colaborar na elaboração e divulgação de resultados e informações sobre o Curso.

Art. 9º. São atribuições do Coordenador geral:

- I. responder pelo curso perante os órgãos competentes;
- II. promover a discussão sobre o planejamento das atividades do curso junto à Comissão Coordenadora;
- III. convocar as reuniões da Comissão Coordenadora, presidindo-as;
- IV. coordenar a execução do programa do Curso, de acordo com as deliberações da Comissão Coordenadora;
- V. responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento ao CENEX, do Relatório Final de Turma Concluída de Curso de Aperfeiçoamento e da relação de concluintes com seus respectivos históricos escolares;
- VI. tomar as providências para a renovação dos mandatos dos membros da Comissão Coordenadora.

Art. 10º. São atribuições do Subcoordenador:

- I. auxiliar o Coordenador nas atividades por ele desempenhadas;
- II. substituir o Coordenador em seus impedimentos.

### **Capítulo III. DO CORPO DOCENTE**

Art. 11. Os docentes do Curso deverão ter a titulação mínima de especialista.

§1o. A juízo da Câmara Departamental e com a anuência dos interessados, poderão ser excepcionalmente admitidos docentes sem titulação formal, desde que considerados como profissionais de alta qualificação, por sua experiência e conhecimentos especializados, comprovados através de seu curriculum vitae.

§2o. Professores aposentados da UFMG poderão ser admitidos como docentes do Curso, observado o disposto no caput desse artigo.

Art. 12. No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos docentes efetivamente em atividade no curso deverão ser vinculados à UFMG.

#### **Capítulo IV. DA INSCRIÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA E CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 13. A abertura de inscrições e o início de cada turma do curso só poderão ser efetivados após autorização da Câmara de Extensão.

Art. 14. Quando da inscrição, o candidato ao Curso deverá apresentar os seguintes documentos: formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 02 (duas) fotografias 3x4; cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o Curso de Aperfeiçoamento; histórico escolar e curriculum vitae; prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica; comprovante de pagamento da taxa de inscrição, se for o caso.

Art. 15. Os critérios de seleção serão definidos pela Comissão Coordenadora e constarão do edital ou do material de divulgação do curso.

Art. 16. O estudante admitido no Curso deverá requerer matrícula dentro do prazo estabelecido no edital ou do material de divulgação do curso.

Parágrafo único. É facultada a matrícula em módulos/disciplinas individuais, segundo a disponibilidade de vagas e obedecendo os critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora constantes do edital ou do material de divulgação do curso.

Art. 17. Ao formalizar a matrícula o aluno deverá assinar declaração de conhecimento desse Regulamento, comprometendo-se a zelar pelo patrimônio e materiais da universidade, ao relacionamento ético com docentes, discentes e servidores técnico-administrativos, e a acatar normas de prevenção de acidentes e de segurança/biossegurança.

Art. 18. Serão previstas \_\_\_\_\_ (mínimo de 10%) de vagas para participação gratuita de candidatas, conforme Resolução 07/2004, do Conselho Universitário, preenchida segundo os critérios publicizados em edital ou no material de divulgação do Curso.

Art. 19. Alunos que interromperem o Curso, por motivo justificado e aceito pela Comissão Organizadora, poderão solicitar o trancamento de matrícula, podendo retomá-lo de acordo com as condições do § 2º do artigo 22 deste regulamento.

#### **Capítulo V - DA ORGANIZAÇÃO E REGIME DIDÁTICOS**

Art. 20. O curso estrutura-se em \_\_\_\_\_ (número por extenso) módulos/disciplinas, em um total de \_\_\_\_\_ (número de horas, sendo, no mínimo, de cento e oitenta) horas e \_\_\_\_\_ (número de créditos, sendo no mínimo doze) créditos, de acordo com a seguinte discriminação:

Módulo/disciplina - \_\_\_\_\_(nome do módulo/disciplina), carga horária de \_\_\_\_\_  
(número) horas, \_\_\_\_\_ (número) créditos

Parágrafo único. Para a efetivação da matrícula em módulos/disciplinas individuais, os mesmos deverão estar registrados no Sistema de Informação da Extensão (SIEX) como curso de extensão, bem como deverão ter sido cumpridas todas as obrigações estabelecidas neste Regulamento.

Art. 21. Cada módulo/disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 22. A avaliação da aprendizagem será realizada por módulos/disciplinas, por meio de avaliações escritas, trabalho de conclusão de curso, observação da participação e desempenho em reuniões, trabalhos práticos, apresentação de seminários.

§1º. Os créditos relativos a cada módulo/disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, pelo menos o conceito D, e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

§2º. Os créditos obtidos em qualquer módulo/disciplina só terão validade durante o prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da matrícula inicial do Curso, podendo ser utilizados para complementação do Curso, condicionados a oferta de novas turmas nesse período; a não oferta possibilitará ao estudante a obtenção de certificado de curso de extensão, modalidade atualização, quando registrado previamente no SIEX.

Art. 23. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A (Excelente);

De 80 a 89 - B (Ótimo);

De 70 a 79 - C (Bom);

De 60 a 69 - D (Regular);

De 40 a 59 - E (Fraco) e

De 0 a 39 - F (Rendimento Nulo).

§1º. No caso de obter conceito inferior a D, o estudante terá direito a uma segunda oportunidade para cumprir atividade acadêmica relativa ao módulo, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a primeira avaliação.

§2º. O estudante que obtiver conceito inferior a D mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será desligado do Curso.

Art. 24. O curso será avaliado por sua equipe coordenadora, docentes, discentes e usuários quanto à adequação metodológica, conteúdos, equipe e infraestrutura em relação ao atendimento dos objetivos propostos.

## Capítulo VI - DO CERTIFICADO

Art. 25. Para obter o Certificado de Aperfeiçoamento, o estudante deverá satisfazer à exigência de completar, nas disciplinas do Curso, o número mínimo de 12 (doze) créditos.

§1º. Nos casos de matrículas por módulos/disciplinas isoladas, para obtenção do certificado de aperfeiçoamento são obrigatórios os seguintes módulo/disciplinas..... Os demais créditos poderão ser obtidos em módulos/disciplinas de livre escolha do aluno.

§2º. No casos de matrícula em módulos/disciplinas individuais que não completem o mínimo de 12 créditos ou quando não tenham sido cursados os módulos/disciplinas obrigatórios, será expedido certificado de curso de extensão na modalidade atualização, na forma da Resolução nº 03/2016, de 12 de abril de 2016, do Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão, quando registrado previamente no SIEX.

Art. 26. São condições para certificação:

- I - comprovação de cumprimento pelo estudante de todas as exigências regulamentares;
- II - comprovação de quitação de taxas escolares, quando for o caso;
- III - encaminhamento ao CENEX para avaliação e remessa à Câmara de Extensão, do histórico escolar do concluinte e o relatório de conclusão de turma de curso de aperfeiçoamento;
- IV - no histórico escolar deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao estudante:

- a) nome completo do aluno e nome do curso;
- b) unidade em que foi realizado o curso;
- c) ano e semestre em que foi realizado o curso;
- d) relação das disciplinas com respectivas carga horária, créditos, frequência, notas e conceitos;
- e) nome do Coordenador Geral.

Art. 27. Os Certificados de Aperfeiçoamento serão expedidos pela Pró-Reitoria de Extensão e conterão as assinaturas do coordenador geral do curso, do Diretor da unidade e do Pró-Reitor de Extensão.

## Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Compete à Comissão Coordenadora do Curso decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 29. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais.

Aprovado pela Resolução nº 02/2016, de 26 de abril de 2016, da Câmara de Extensão.